DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022 | Ano I | Edição nº 66



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 360/2022
De 13 de Outubro de 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 217/2007, DE 16 DE JULHO DE 2007, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 222/2008, 229/2008, 230/2009, 232/2009, 246/2010, 252/2011, 255/2011, 258/2012, 263/2012, 275/2014, 294/2016, 304/2017, 310/2018, 326/2020 E 343/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURELIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do **Art. 16**, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de Julho de 2007, alterado pelo Art. 1º da lei complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16 - Para a contratação temporária de pessoal das classes docentes e das classes de Especialistas da Educação (Diretor e Coordenador Pedagógico) será utilizada a classificação do Processo Seletivo vigente, e na ausência deste, a classificação na lista do Concurso de Provas e Títulos vigente, de acordo com a ordem classificatória, partindo-se, sempre de onde parou, ou seja, do último classificado atendido.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos **incisos I e II do Art. 28**, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de Julho de 2007, excluídos pelo Art. 2º da lei complementar nº 222/2008, de 23 de janeiro de 2008, e alterados pelo Art. 5º da lei complementar nº 252/2011, de 26 de janeiro de 2011, e pelo Art. 4º da lei complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 28 ...

I - Quando se trata de substituições eventuais por período de 01 (um) a 30 (trinta) dias, as classes e/ou aulas serão ministradas pelo professor (PEB I) contratado temporariamente, utilizando-se da classificação do Processo Seletivo, e na ausência deste, a lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente.

II - Quando a substituição for período superior a 30 (trinta) dias, as classes e/ou aulas serão atribuídas ao professor contratado temporariamente, utilizando-se da classificação do Processo Seletivo, e na ausência deste, a lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente, de acordo com a ordem classificatória, retornando a lista na mesma classificação, desde que não tenha ocorrido desistência das aulas atribuídas."

Art. 3º - Fica alterada a redação do **Art. 31**, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de Julho de 2007, alterado pelo Art. 7º da lei complementar nº 252/2011, de 26 de janeiro de 2011, e pelo Art. 5º da lei complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 31 - A substituição dos integrantes da classe de Especialistas de Educação (Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola), serão oferecidas primeiramente aos Classificados no Processo Seletivo, e na ausência deste, aos Classificados na lista do Concurso de Provas e Títulos, e sendo ele Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino, o mesmo poderá licenciar-se do seu cargo e assumir as novas funções, de acordo com o anexo II, nível I, grau A."

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos
VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.691/2022
De 13 de Outubro de 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento vigente, na importância de **R$ 1.182.000,00(Um Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil Reais)**, com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das

seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.32	301.500,00	Tesouro	88
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2154 Manutenção do Ensino Infantil Creche	3.3.90.30	450.000,00	Tesouro	119
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2154 Manutenção do Ensino Infantil Creche	3.3.90.32	80.000,00	Tesouro	120
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil –Pré Escola	3.3.90.30	250.000,00	Tesouro	127
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil –Pré Escola	3.3.90.32	100.500,00	Tesouro	128

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **1.182.000,00(Um Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil Reais),** será proveniente do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Decretos

Decreto nº 4.158/2022 - Lei nº 3.691/2022
De 13 de Outubro de 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II da Lei 3.603 de 06 de Dezembro de 2021 e art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de **R$ 1.182.000,00(Um Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil Reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2005 Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.32	301.500,00	Tesouro	88
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2154 Manutenção do Ensino Infantil Creche	3.3.90.30	450.000,00	Tesouro	119
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2154 Manutenção do Ensino Infantil Creche	3.3.90.32	80.000,00	Tesouro	120
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil –Pré Escola	3.3.90.30	250.000,00	Tesouro	127
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil –Pré Escola	3.3.90.32	100.500,00	Tesouro	128

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **1.182.000,00(Um Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil Reais),** será proveniente do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor.

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: **JOSE VICTOR BATISTA DE PROENÇA 32066896861**

Referência: **Pregão Presencial nº 56/2021 – Contrato nº 053/2021**

Processo n.º: 5635/2022

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 6.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de Setembro de 2022, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Data: 13 de Outubro de 2022.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4° TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: FIORILLI SOFTWARE LTDA.

Referência: **Pregão Presencial nº. 23/2020 – Contrato 52/2020.**

Processo n.º: 5065/2022

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 3.1, para acrescer o valor mensal de **R$ 5.202,93 (cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos)**, totalizando o valor mensal para **R$ 46.297,45 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo que o valor global do contrato passará a ser de **R$ 555.569,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, ou seja, acréscimo de 12,66% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite legal (25%), em consonância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93[1].

CLÁUSULA 02 - Cumpre esclarecer, que por força do 3º termo aditivo, o contrato original em sua CLÁUSULA 3.1, reajustou o valor mensal do contrato em 11,73 % (onze vírgula setenta e três por cento), calculado pelo Índice IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, alterando o valor mensal para R$ 37.424,52 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) que, somado ao valor mensal de R$ 3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta reais) relativos aos serviços da Câmara Municipal (2º termo aditivo – 10,95% de acréscimo de serviços), em razão do SIAFIC, totalizou o valor mensal de R$ 41.094,52 (quarenta e um mil, noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e valor anual (global) para R$ 493.134,24 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Data: 10 de Outubro de 2022.

---

[1]Art. 65 (...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Rua Conceição Válio, 06 – Campo Grande
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.